



**Câmara
Municipal
de Vitória**



PROJETO DE LEI Nº __, DE 2024

Institui a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto, no sistema de saúde da rede pública municipal de Vitória.

Artigo 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a criação da Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-parto no sistema de saúde da rede pública municipal de Vitória.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se depressão pós-parto como um espectro de transtornos depressivos e ansiosos que acometem a mulher após o parto.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – a identificação de mulheres que sejam portadoras da doença ou, as evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando a prevenir a sua manifestação;

II – o estímulo à produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico e do tratamento da depressão pós-parto;

III – a promoção da disseminação de informações acerca da depressão pós-parto nos veículos de informação, por meio de campanhas de conscientização para a importância do problema;





**Câmara
Municipal
de Vitória**

VEREADOR
Piquet

IV - a busca de medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença decorrente da falta de conhecimento;

V - o cadastro e acompanhamento de mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto;

VI - a promoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde, da capacitação contínua acerca do diagnóstico e do tratamento da depressão pós-parto aos profissionais dos serviços de saúde que atendam mulheres no período pré e pós-natal;

VII - a promoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde, da busca ativa de puérperas que não comparecerem às consultas pós-parto, para fins de acompanhamento;

VIII - a garantia de acesso aos medicamentos prescritos pelo médico assistente às mulheres após o parto, através do Sistema Único de Saúde;

IX - o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre a depressão pós-parto, para subsidiar a formulação de políticas e a tomada de decisões.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Câmara
Municipal
de Vitória**



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que estabelece as diretrizes para a criação da Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública municipal de Vitória.

A depressão pós-parto, segundo o Ministério da Saúde (MS), é uma condição de profunda tristeza e desespero que acontece logo após o parto. Pode ser associada a fatores físicos e emocionais, ao estilo e à qualidade de vida, mas também pode ter ligação com outros problemas e transtornos mentais. Suas consequências são diversas, entre elas estão a piora do vínculo entre a mãe e o bebê, além de efeitos no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança. Mães com depressão pós-parto muitas vezes amamentam pouco e descumprem o calendário vacinal da criança, além de que, em casos mais graves, se não tratada adequadamente, essa condição pode levar ao suicídio materno¹.

De acordo com o disposto em artigo publicado no Portal da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)², estudo recente realizado por diversos pesquisadores dessa instituição constatou que a prevalência da depressão pós-parto no Brasil é de 26,3% - taxa bem mais elevada do que a estimada pela Organização Mundial de Saúde para países de em vias de desenvolvimento. Essa pesquisa também mostrou que as mães que mais apresentaram sintomas de depressão pós-parto, de acordo com o modelo final da análise, não tinham planejado a gravidez, eram de cor parda, tinham baixa condição socioeconômica, apresentavam antecedentes de transtorno mental e praticavam hábitos não saudáveis, como o uso excessivo de álcool.

¹ <http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental/depressao-pos-parto>

² <https://portal.fiocruz.br/noticia/depressao-pos-parto-acomete-mais-de-25-das-maes-no-brasil>





**Câmara
Municipal
de Vitória**

VEREADOR
Piquet

A grande prevalência dessa condição no Brasil revela-se como um sinal de alerta de que é preciso desenvolver uma política específica para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto. Quando se nota que mais de uma a cada quatro mulheres que dão à luz desenvolvem sintomas de depressão após o nascimento do bebê, percebe-se a urgência da intervenção do Poder Público para a minoração desse problema.

Uma política nesse sentido estimula estudos sobre o tema, bem como campanhas de conscientização que alcance toda a população. Ademais, promove a preparação dos profissionais envolvidos no acompanhamento da gestação e do parto não só para a investigação, durante o pré-natal, dos fatores de risco para o desenvolvimento da condição, mas também para o estímulo à participação da família e da rede de apoio da puérpera nesse momento tão delicado. Adicionalmente, ensejaria a capacitação permanente quanto aos tratamentos possíveis da depressão pós-parto, inclusive dos casos mais graves. Com isso, compreendemos ser possível reduzir, sensivelmente, a prevalência dessa condição na cidade de Vitória.

Dessa forma, diante da possibilidade de diminuição da prevalência da depressão pós-parto, se faz de extrema importância o que se trata no presente projeto de Lei, solicito aos pares a aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de maio de 2024.

VEREADOR LEANDRO PIQUET

Progressistas



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003500310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.